



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM



SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 35/2022



PROTOCOLO GERAL 0516/2022
24/10/2022 - Horário: 18:02

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAMBEÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas municipais de Carambeí disponibilizarão brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil contarão com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica autorizada a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para o lazer e recreação para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Carambeí, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 4º Na instalação dos equipamentos e brinquedos adaptados referidos no artigo 3º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A disponibilização e instalação dos brinquedos e equipamentos adaptados será feita de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Nos locais mencionados na presente Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carambeí, 24 de outubro de 2022.

DELEON BETIM

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e demais áreas de lazer públicas no Município de Carambeí.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, são escassas as políticas públicas municipais de inclusão e acessibilidade voltada para crianças carambeenses com deficiência.

Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), cabe ao Município de Carambeí assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Vale mencionar que até meados de 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM



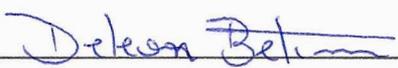
trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). ”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente e, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Câmara Municipal de Carambeí, 24 de outubro de 2022.



DELEON BETIM
Vereador_